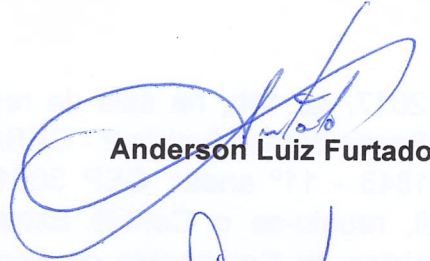



ATA DE REUNIÃO

Aos oito de dezembro de 2017, as 14h, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 11º andar, CEP 36013-020, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Saneamento Municipal, na integralidade de seus membros para continuidade dos trabalhos de análise da conformidade da indicação dos membros do Conselho de Administração, o Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais (Lei 6.404/79 e 13.303/2016). **6) ROBERTO** [REDACTED], [REDACTED]: a reputação ilibada foi comprovada através das certidões de nada consta junto ao TJMG, TJMMG, TRF 1ª Região, TCE/MG, TCU, TRE, TSE, CVM. A experiência profissional de 04 anos em cargos de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal foi comprovada através da apresentação da Portaria 100/2003 designando-o para ocupar o emprego comissionado de Gerente de Tecnologia da Informação e Faturamento do período de 01/10/2003 a 31/08/2005; Assessor de Tecnologia da Informação no período de 14/07/2008 a 18/06/2012, atendendo ao requisito do Artigo 17, I, b da Lei 13.303/2016. A formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada através de diploma de graduação em Administração, atendendo, portanto, ao requisito de formação acadêmica do Artigo 17, II, da Lei 13.303/2016. Notório conhecimento foi comprovado através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação de "Especialização em Gerencia de Informática". As condições de inelegibilidade foram afastadas através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido cadastro, atendendo, portanto, ao requisito do Artigo 17, III, da Lei 13.303/2016. Não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no §2º do Artigo 17 da Lei 13.303/2016 para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo a Comissão verificado essa regularidade através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado Roberto [REDACTED], sendo da responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados e, por unanimidade, informa a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho de Administração. Reunião encerrada as 15h50, suspendendo os trabalhos *sine die*, tendo em vista a necessidade de apresentação do Cadastro de Administrador pelo indicado André [REDACTED] [REDACTED], retornando quando da apresentação do documento devidamente

preenchido. Cópia da presente ata será encaminhada ao Diretor Presidente da CESAMA para fins de divulgação, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei 13.303/2016. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.



Anderson Luiz Furtado



João Sérgio Valladares



Aline Maximiano Pereira